



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de agosto de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----Ausente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES----- Ausente-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR. SORMANE OLIVEIRA DE FRETAS-----Auditor Suplente-----
DRA.JULIA GALHEGO -----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 122/2018 - Jogo: Sampaio Correa F.C (MA) X E.C Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 04 de julho de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Guilherme Cortizo Bellintini, Presidente do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Oliveira Freitas.**

Resultado: “Retirado de pauta”.

2. PROCESSO Nº 123/2018 – Denúncia: Denunciado: Associação Desportiva Embu das Artes (SP), incursa no Art.191 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar a Associação Desportiva Embu das Artes, em R\$ 100,00, por infração ao Art.191 inciso I do CBJD, mais o cumprimento da obrigação legal do pagamento das taxas de arbitragem. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD, assim como o pagamento das taxas de arbitragem deverão ser comprovados nos autos no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 124/2018 - Jogo: Tupi (MG) X Volta Redonda (RJ) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C – Denunciados: Tupi, incurso no Art.213 inciso I do CBJD, Volta Redonda, incurso no Art.213 inciso I do CBJD, Luis Gustavo Lopes Santos, atleta do Volta Redonda, incurso no Art.254, § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Tupi F.C em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por infração ao Art.213 inciso I do CBJD; multar o Volta Redonda em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por infração ao Art.213 inciso I do CBJD; suspender por 01 partida Luis Gustavo Lopes Santos, atleta do Volta Redonda, por infração ao Art.254, § 1º inciso I do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Tupi F.C Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Volta Redonda Dr. Marcelo Mendes.

4. PROCESSO Nº 125/2018 - Jogo: Globo F.C (RN) X Botafogo F.C (PB) - categoria profissional, realizado em 05 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C – Denunciados: Rafael Fagundes Mariano,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Botafogo F.C, incurso no Art. 254, § 1º inciso II do CBJD, Gleidson Vander Alves de Oliveira, atleta do Botafogo F.C, incurso no Art.250, § 1º inciso II do CBJD, José Romário Silva de Souza, atleta do Globo F.C, incurso no Art.250, § 1º inciso II do CBJD; Vandeilton Galdino Vieira, preparador físico do Globo F.C, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD, Globo F.C, incurso no Art.213 incisos II e III do CBJD, Botafogo F.C, incurso no Art.213 incisos II e III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves. Redistribuído para Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Rafael Fagundes Mariano, atleta do Botafogo F.C, quanto à imputação ao Art.254, § 1º inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Gleidson Vander Alves de Oliveira, atleta do Botafogo F.C, por infração ao Art.250, § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que o absolvía; suspender por 01 partida, José Romário Silva de Souza, atleta do Globo F.C, por infração ao Art.250, § 1º inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Flavio Boson, que o absolvía e Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Vandeilton Galdino Vieira, preparador físico do Globo F.C, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD; absolver o Globo F.C, quanto à imputação ao Art.213, incisos II e III do CBJD; multar o Botafogo F.C, em R\$1.000(hum mil reais), por infração ao Art.213, II do CBJD e absolve-lo quanto à imputação ao Art.213, III do CBJD”.**O pagamento da multa aplicada deve ser**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do atleta José Romário Silva de Souza Dr. Flavio Alan Fonseca.

O Globo F.C não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 126/2018 - Jogo: Salgueiro A.C (PE) X Clube do Remo (PA) - categoria profissional, realizado em 06 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C – Denunciado: Emerson Feliciano Barros Freitas, atleta do Salgueiro, incurso no Art. 254, § 1º inciso I do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. Sormane Oliveira de Freitas.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Emerson Feliciano Barros Freitas, atleta do Salgueiro E.C, por infração ao Art.254, § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 03 partidas”.

Funcionou na defesa do Salgueiro E.C Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.

6. PROCESSO Nº 127/2018 - Jogo: Rio Preto (SP) X Flamengo (PI) - categoria amadora, realizado em 08 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A1 – Denunciados: Rio Preto, incurso nos Arts. 191,206 e 211 do CBJD e Art.7º inciso I e IX do RGC/CBF; Federação Paulista de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Futebol, incursa no Art.191 do CBJD e Art.6º inciso V do RGC/CBF;
Regildenia de Holanda Moura, árbitra, incursa no Art.266 do CBJD.
**AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves. Redistribuído para Dr.
Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos absolver, o Rio Preto, quanto às imputações aos Arts. 191,206 e 211 todos do CBJD; absolver a Federação Paulista, quanto à imputação ao Art.191 do CBJD; absolver Regildenia de Holanda Moura, árbitra, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD.

Funcionou na defesa do Rio Preto Dr. Marcos Veloso.

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa da árbitra Dra. Ester Freitas.

7. PROCESSO Nº 128/2018 - Jogo: Coritiba F.C (PR) X Sampaio Correa F.C (MA) - categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série B –Denunciado: Alan David Dotti, auxiliar técnico do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Alan David Dotti, auxiliar técnico do Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD”.

O Sampaio Correa apresentou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 129/2018 - Jogo: Botafogo F.C (PB) X S.D Juazeirense (BA) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C – **Denunciados:** Ronyere Silva dos Santos, gandula, do Botafogo F.C, incurso no Art.258 do CBJD, Botafogo Futebol Clube, incurso no Art.191 inciso III do CBJD -**AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 180 dias, Ronyere Silva dos Santos, gandula, por infração ao Art.258 do CBJD, absolver o Botafogo Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.

9. PROCESSO Nº 130/2018 - Jogo: E.C São Bento (SP) X G.E Brasil (RS) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B– **Denunciado:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Oliveira de Freitas.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), o Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

O Grêmio Esportivo Brasil apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. **PROCESSO Nº 131/2018** - Jogo: Criciúma E.C (SC) X A.C Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série B– **Denunciado:** José Carlos Ferreira Filho, atleta do Criciúma E.C, incurso nos Arts.250, § 1º inciso II e 254- A ambos do CBJD; Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciúma E.C, incurso no Art.250, § 1º inciso II do CBJD; Gilvan Souza Correa, atleta da A.C Goianiense, incurso no Art.250, § 1º inciso II do CBJD, José Brandão Gonçalves Junior, atleta da A.C Goianiense, incurso no Art.250 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, José Carlos Ferreira Filho, atleta do Criciúma E.C, por infração ao Art.254-A, ficando absorvido o Art.250, § 1º inciso II ambos do CBJD; por maioria de votos absolver, Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciúma E.C, quanto à imputação ao Art.250, § 1º inciso II, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Gilvan Souza Correa, atleta da A.C Goianiense, quanto à imputação ao Art.250, § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver José Brandão Gonçalves Junior, atleta da A.C Goianiense, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do Criciúma E.C Dra. Barbara Petrucci, que requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do A.C Goianiense Dr. Flavio Fonseca.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº 132/2018 - Jogo: C.R Flamengo (RJ) X Grêmio F.Portoalegrense (RS) - categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2018 – Copa do Brasil– **Denunciada:** C.R Flamengo, incurso no Art.213 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o C.R Flamengo, quanto à imputação ao Art. 213 inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova de documental.

12. PROCESSO Nº 133/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X S.C Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie A- **Denunciados:** Gustavo Bonatto Barreto, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD, Clayson Henrique da Silva Vieira, atleta do Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 258- A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Gustavo Bonatto Barreto, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, quanto à imputação ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Clayson Henrique da Silva Vieira, atleta do Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.258- A, contra o voto do Presidente que o suspendia por 03 partidas”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da Associação Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Sport Club Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin, que apresentou prova no pen drive e requereu a lavratura de acórdão.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para lavratura de acórdão Dr. Flavio Boson.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.